

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas cuja actividade principal é a da indústria de prótese dentária, representadas pela Associação dos Industriais de Prótese Dentária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e representados pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

2 — A presente revisão altera apenas as matérias do CCT em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, e constantes da cláusula 33.^a e do anexo IV da Convenção.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pela presente convenção 190 empresas e 1490 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia, revisão

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e poderá ser denunciado ou revisto nos termos e prazos legais.

2 — O prazo de vigência deste CCT é de 12 meses.

3 — A tabela de remunerações constantes do anexo IV produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 2007, sem quaisquer outros reflexos.

Cláusula 3.^a

Subsídio de refeição

1 — Caso não forneçam a refeição os empregadores obrigam-se a participar por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de € 6.

2 —

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas para 2006

1 — Sector específico da prótese dentária:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
Técnico-coordenador	1 062,50
Técnico de prótese dentária	985,50
Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cromo-cobalto	855,50
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	693,50
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos ...	578
Ajudante de prótese dentária até dois anos	497,50

1.1 — Profissões complementares/acessórias:

Profissão	Remunerações mínimas (euros)
Não especializado	403,50

2 — Sector administrativo/apoio:

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Contabilista/técnico oficial de contas	981,50
II	Guarda-livros/chefe de secção	755,50
III	Primeiro-escriturário	600
IV	Segundo-escriturário/recepcionista	556
V	Terceiro-escriturário/recepcionista de 2. ^a ...	508,50
VI	Distribuidor/estagiário dos 1.º e 2.º anos (esc.)	469,70
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador de limpeza	408,70

Lisboa, 18 de Maio de 2007.

Pela Associação dos Industriais de Prótese Dentária:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

Sérgio Brogueira Alves de Sousa, mandatário.

Depositado em 24 de Maio de 2007, a fl. 165 do livro n.º 10, com o n.º 88/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006.